



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA



**LEI Nº 503, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes e servidores da Administração Direta e autoriza ressarcimentos de despesas, quando em viagens a serviço do Município, na forma e valores que especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes e servidores, da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de indenizar despesas com traslado, alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

§ 1º. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições, em missão, estudo ou capacitação, dentro ou fora do Estado da Bahia, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

§ 2º. Não se insere no conceito de traslado o custeio de passagens aéreas que serão contratadas pela Administração Pública, mediante procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º. Entende-se por traslado o deslocamento terrestre do servidor ou agente político.

Art. 2º. O valor da diária resta por esta Lei fixado na forma do Anexo I.

Art. 3º. Quando o deslocamento do servidor ou agente político se der para uma das localidades fora do Estado da Bahia a seguir mencionadas, o valor da diária, fixado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância correspondente a 100% (cem por cento).

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município.

§ 2º Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que trata o art. 3º desta Lei, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento) da Diária que couber para fora do Estado da Bahia, quando fornecido deslocamento e alojamento ou outra forma de pousada pela Administração Pública, para custeio de despesas com alimentação;

II - 50% (cinquenta por cento) da Diária que couber, quando o deslocamento se der para Municípios com distância superior a 100 km da sede do Município e período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas, para custeio de despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

§ 3º Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o inciso II do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**  
**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**www.dommacedocosta.ba.gov.br**  
**DOM MACEDO COSTA - BA**



§ 4º Não será concedida diária quando fornecido alojamentos ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.

Art. 5º. O Servidor ou Agente Político poderá optar entre a Diária ou o Ressarcimento das despesas realizadas com combustíveis, pedágios, passagens rodoviárias ou de travessia marítima, táxis e outras despesas similares, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais de despesas.

§ 1º. A autorização de utilização de veículo próprio assegura o ressarcimento das despesas com combustível, pedágio e passagens de travessia marítima.

§ 2º. As despesas decorrentes da responsabilidade civil e/ou criminal, na ocorrência de eventual sinistro, serão suportadas única e exclusivamente pelo servidor proprietário do veículo.

Art. 6º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, nos moldes do Anexo II, consignadas os seguintes informes:

- I - nome e número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - unidade a que pertence;
- III - cargo, função-atividade, vencimentos, remuneração, salário ou referência;
- IV - local para onde se deslocou;
- V - motivo do deslocamento;
- VI - dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e
- VII - número de diárias e especificados os dias de deslocamento.

§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado, nos moldes do Anexo III, onde ficará evidenciado:

- I - a ordem superior para o deslocamento;
- II - a justificativa do deslocamento; e
- III - a freqüência, atestada pelo chefe imediato, quando for o caso.

§ 2º. Nos casos de deslocamento do município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º. Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

§ 4º. No caso das diárias concedidas ao Prefeito, competirá à Controladoria Municipal, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 7º. O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 06 (seis) diárias.

§ 2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

- I - a quantia recebida antecipadamente; e
- II - a diferença a receber ou a repor.

Art. 8º. Nenhum servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

**CNPJ nº 13.827.019/0001-58**  
**Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro**  
**CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169**  
**www.dommacedocosta.ba.gov.br**  
**DOM MACEDO COSTA - BA**



por cento) de sua retribuição mensal.

Parágrafo Único - As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º. Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos desta Lei.

Art. 10. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 11. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 13. A Controladoria Municipal verificará, por meio de correições, a regularidade da execução do disposto nesta Lei e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 14. O reajuste dos valores das diárias fixadas no Anexo I desta Lei será feito anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, através de Decreto emitido pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 478, de 30 de maio de 2017.

Dom Macedo Costa, 06 de dezembro de 2018.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 035/2018**

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA R\$</b>
Prefeito	400,00
Vice Prefeito e Vereadores	300,00
Secretários, Diretores de Departamento, Coordenadores e Controlador	200,00
Demais Cargos Comissionados	180,00
Motoristas e Demais Servidores	110,00



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA



**ANEXO II - REQUERIMENTO DE DIÁRIAS**

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA</p>	<p style="text-align: center;"><b>REQUERIMENTO DE DIÁRIAS</b> Anexo II da Lei nº 503/2018</p>
<p><b>1. REQUERIMENTO:</b></p>	
<p><b>EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BA.</b></p> <p>Eu _____, <u>(função ou cargo do requerente servidor/ agente político)</u> da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, venho, através do presente, requer a concessão e autorização para o pagamento de _____ (_____) diária(s) justificada(s) na exposição de motivos abaixo.</p> <p>Matrícula: _____ RG: _____ CPF: _____</p>	
<p><b>2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:</b></p>	
<p>Destino: _____ Data de saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas. Data de chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas. Evento: _____ Exposição de motivos: _____ _____ _____ _____</p> <p>Estou ciente de que deverei prestar contas das diárias, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, nos termos do art. 7º da Lei nº. 503/2018 e, no caso de omissão da prestação de contas, autorizo o desconto em folha de pagamento do valor recebido a título da(s) diária(s) acima requerida(s).</p> <p>Dom Macedo Costa, _____ de _____ de _____. Assinatura do Servidor/ Agente Político</p>	
<p><b>3. DESPACHO DO AUTORIZADOR LEGAL:</b></p>	
<p>Dom Macedo Costa, _____ de _____ de _____. Assinatura do autorizador legal</p>	



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169


www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**DOM MACEDO COSTA**  
CONSTRUINDO CIDADANIA.

**ANEXO III - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA	<b>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS CONCEDIDAS</b>  Anexo III da Lei nº 503/2018
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:</b>	
Nome do Servidor/ Agente Político: _____	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA VIAGEM:</b>	
Destino: _____	
Data de saída: _____ de _____ de _____, às _____ horas.	
Data de chegada: _____ de _____ de _____, às _____ horas.	
Evento: _____	
<b>3. RELATÓRIO</b> (descrição sintética das atividades realizadas):	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
Por ser verdade, assumo todas as responsabilidades inerentes ao conteúdo deste relatório.	
É o relatório.	
Dom Macedo Costa, em _____ de _____ de _____.	
Assinatura do Servidor ou Agente Político	
<b>2. DESPACHO DO CONTROLE INTERNO:</b> ( ) Aprovado ( ) Aprovado com Ressalva ( ) Reprovado	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
_____	
Dom Macedo Costa, em _____ de _____ de _____.	
Assinatura do autorizador legal	